



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA nº 45 /2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 59/2023

EMENTA: "Altera o caput do art. 21 do Projeto de Lei 59 de 20 de junho de 2023".

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 59/2023, a saber:

01 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se o caput do art. 21 do Projeto de Lei 59 de 20 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os cemitérios públicos, que são os pertencentes ao domínio municipal, terão caráter secular e poderão ser administrados pelo Município, por meio de seus órgãos competentes ou por autarquia municipal, vedada sua entrega à iniciativa privada.

02 – EMENDA SUPRESSIVA – Suprimam-se os §§1º, 2º e 3º do art. 21 do Projeto de Lei 59 de 20 de junho de 2023, passando-se a renumerar o parágrafo seguinte.

03 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se o caput do art. 74 do Projeto de Lei 59 de 20 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 A concessão de cemitério particular será extinta nos seguintes casos:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar que o município manterá cemitérios públicos de administração exclusiva do Poder Público, de forma a garantir a Dignidade da Pessoa Humana dos munícipes, posto ser terminantemente contrário à terceirização dos cemitérios públicos do município.

Manhuaçu-MG, 14 de agosto de 2023.

JOSE EUGÉNIO
Zé Eugênio

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador Inspetor Juninho Linhares

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 496/2023
Data: 15/09/2023 - Horário: 12:48
Legislativo - EMD 45/2023